



Art. 1º. Será considerado como Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal o empreendimento:

I - com no mínimo 4 unidades habitacionais;

II - sem sobreposição vertical de Unidades Habitacionais.

Art. 2º. Será permitida a utilização do pavimento de cobertura e/ou terraço, contanto que não haja sobreposição das unidades habitacionais.

Art. 3º. A aprovação de projeto como Condomínio Residencial Multifamiliar Horizontal não configura parcelamento do solo.

Art. 4º. As áreas de uso comum, bem como o acesso a todas as Unidades Habitacionais Autônomas devem observar as normas de acessibilidade pertinentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, dia 15 de dezembro de 2023.

Ivanna Carla Tomasi, Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SMHDU